



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DMP - ÁREA DE LICITAÇÃO

PARECER DA INTENÇÃO DE RECURSO
REGISTRADA PELA EMPRESA **A.L.C.**
MORAES COMERCIAL LTDA.
PROCESSO INTERNO Nº 15.850/2024.
PROCESSO DE COMPRA Nº 357/2024.
EDITAL Nº 84/2024. MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024.
REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
INSUMOS VETERINÁRIOS.

1. DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS VETERINÁRIOS**, no valor estimado em R\$ 128.097,30 (cento e vinte e oito mil e noventa e sete reais e trinta centavos).

Em 03 de dezembro de 2024 às 9h00min (horário de Brasília) iniciou a etapa de análise das propostas da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 61/2024 na plataforma Portal de Compras Caraguá, com a abertura automática das propostas na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

Após a fase de lances, as seguintes empresas foram consagradas vencedoras da Fase de Disputa:

A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 46.339.373/0001-92, dos lotes 01, 02, 04, 07 e 08.



CAT DOG ATACADO LTDA, CNPJ nº 49.386.357/0001-49, dos LOTES 03, 05 e 06.

A sessão foi suspensa, sendo solicitada aos arrematantes a apresentação dos catálogos dos lotes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 10/12/2024.

No dia 19 de dezembro de 2024 às 16h00, após aprovados os catálogos pela secretaria requisitante, foram solicitados os documentos de habilitação, o fornecedor **A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA**, foi inabilitado de início, pois os documentos enviados pela plataforma vieram corrompidos e dessa forma vários documentos ficaram na pasta zip bloqueados, a empresa entrou em contato com a pregoeira que verificou diretamente com a plataforma constatando o erro e os documentos foram enviados corretamente para análise. A sessão foi suspensa com data de retorno para o dia 20 de dezembro de 2024 às 10h00.

Após análise dos documentos de habilitação na íntegra a Empresa **A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA** foi inabilitada do pregão pelo seguinte motivo: Os índices de boa situação financeira referente ao ano de 2023 foram abaixo de 01 (um) inteiro. De acordo com o Edital Item 5.6 alínea I os exercícios dos dois últimos balanços precisam ser superiores a 01 (um) inteiro.

Respeitada a ordem de classificação, a próxima classificada do lote 04 foi à empresa **CAT DOG ATACADO LTDA**, CNPJ nº 49.386.357/0001-49.

A sessão foi suspensa, sendo solicitada ao arrematante a apresentação da amostra do lote 4 (quatro) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02/01/2025.

O retorno da sessão foi agendado para o dia 22 de janeiro de 2025 às 15h00. A Pregoeira anexou a resposta da secretaria requisitante quanto ao catálogo entregue pela a empresa **CAT DOG ATACADO LTDA** e deu continuidade ao pregão.



O fornecedor **CAT DOG ATACADO LTDA** foi declarado vencedor dos lotes 03, 04, 05 e 06.

Em razão disso, em sessão, iniciou-se a Fase de Recursos.

A empresa **A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 46.339.373/0001-92, manifestou tempestivamente a intenção de interpor recurso e a sessão foi suspensa para apresentação das razões recursais.

Os prazos foram informados no chat da plataforma Portal de Compras Caraguá, assim como os meios para o recebimento das razões e contrarrazões na plataforma.

A Recorrente não apresentou suas razões.

É o relatório.

2. DOS RECURSOS OFERTADOS

Do exposto, sobreleva notar que para que a licitante tenha direito de apresentar um recurso contra o resultado do pregão ela precisa, **obrigatoriamente**, manifestar e justificar o interesse de recorrer.

Neste sentido, oportuna é a transcrição do que aduz a Lei 14.133/2021, precisamente em seu artigo 165, vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*



*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

[...]

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso."

Neste diapasão, é necessário ressaltar que se deve haver **vinculação entre aquilo que o licitante indicou como sendo de seu descontentamento no término da sessão do pregão e suas razões recursais.**

Insta esclarecer que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (Edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, em face dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, finalidade,



razoabilidade e competitividade, este Pregoeira registra a **PRECLUSÃO** do direito de recurso da empresa **A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA**, uma vez que a recorrente não apresentou suas razões no prazo estipulado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraguatatuba/SP, 03 de fevereiro de 2025.

VANDA ALVARENGA DE PAULO
Pregoeira Oficial